



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

PROCESSO CM Nº 6444/2017
Concorrência Pública nº 01/2018

OBJETO: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

ESCLARECIMENTO Nº 01

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta aos questionamentos recebidos, o seguinte:

PERGUNTA 1 - “01) Analisando o item 9.8.2. e suas alíneas, não ficou claro qual o percentual máximo de desconto que as licitantes poderão ofertar em suas propostas de preços. Sendo assim, temos dois pedidos de esclarecimentos a saber: a) É correto afirmar que o percentual máximo de desconto sobre os honorários de produção externa, fixados nos limites estabelecidos no quesito 7.1, I, (honorários máximos de 13,20%) poderá ser de 100% (cem por cento)? Caso positivo, a agência terá a nota máxima de 20 pontos. b) É correto afirmar que percentual máximo de desconto sobre a Tabela de Custos Internos do SINAPRO/PR poderá ser de 100% (cem por cento)? Caso positivo, a agência terá a nota máxima de 20 pontos”.

Resposta: Todos os percentuais de descontos oferecidos pelas empresas licitantes devem observar a prática do mercado, enfatizando que as propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com o preço usualmente praticado poderão ser desclassificados na forma do item 9.9.4 do Edital e do artigo 48, inciso II da Lei 8666/93.

PERGUNTA 2 - “02) No Anexo VI – Briefing onde consta o período de veiculação da campanha, há uma contradição: em numérico esta 90 (noventa) e em extenso 30 (trinta) dias. Poderia a comissão esclarecer qual o período correto?”

Resposta: O prazo a ser considerado para o período de divulgação constante no “Anexo VI – Briefing” é de 90 (noventa) dias.

PERGUNTA 3 - “03) No item 6.2.4.2 I. menciona que os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso da licitação. Podemos incluir na estratégia de mídia veículos que não trabalhem com tabela de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

preços, mas sim com leilão de mídia, como é o caso das redes sociais e buscadores (ex: Facebook, Google) com os valores médios praticados? Ou devemos levar em consideração os preços tabelados de empresas terceiras que façam veiculação em mídias sociais?”

Resposta: A forma de simulação de distribuição deve ser realizada de acordo com o item “6.2.4.1” e seguintes do Edital Concorrência Pública nº 01/2018.

PERGUNTA 4 - “04) No briefing, em "outras informações relevantes", item 2 - menciona que a verba de R\$ 600.000,00 devem estar inclusos os custos de criação, produção e veiculação. Porém no item: 6.2.4.2. diz que devemos desconsiderar os custos internos: A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições: I – os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;II – deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65; III devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores. (*grifo nosso*). Poderia a Comissão orientar qual das duas orientações as licitantes devem seguir? Se sinalizada a inclusão de custos internos, a tabela Sinapro SP deveria ser aplicada com valores cheios?”

Resposta: A forma de simulação de distribuição deve ser realizada de acordo com o item “6.2.4.1” e seguintes do Edital Concorrência Pública nº 01/2018 e em sinergia com as disposições legais correlatas.

PERGUNTA 5 – “05) Sobre a apresentação do quesito Ideia Criativa, item 6.2.3 o edital dispõe: 6.2.1.1. Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações: I. Ser apresentados sob a forma de: a) roteiro, layout e ou storyboard impressos, para qualquer meio; b) protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet; c) storyboard animado ou animatic, para TV e cinema. Podemos entender que não há a obrigatoriedade da apresentação de protótipo ou "mostro" para rádio e internet, e storyboard animado, animatic ou storyboard impresso para TV e cinema, conforme letra "a", podendo ser entregue apenas o roteiro?”

Resposta: A licitante no que tange a relação de peças e/ou material deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação os quais deverão observar as orientações especificadas no Edital Concorrência nº 01/2018, nos termos dos item “6.2.3.2”.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

PERGUNTA 6 – “Com relação ao invólucro padrão (item 2. Condições Gerais – alínea c) gostaríamos de saber se é possível a Comissão informar o tamanho do invólucro para as licitantes de outras cidades e se podemos retirá-los no dia útil que antecede a sessão?”

Resposta: O invólucro que deverá ser retirado, na forma do 2.1, alínea “c” do Edital Concorrência nº 01/2018, possui o formato de 370mm x 470mm, do tipo “Saco Kraft Natural” de 80 (oitenta) gramas.

São Caetano do Sul, 12 de março de 2018.

JACQUELINE SAYURI MIYASAKI SATO

PRESIDENTE

FERNANDO JULIO TEIXEIRA

VICE-PRESIDENTE

KENNEDY DE MORAIS

Membro